



Estado de Minas Gerais

CEP 37480-000

LEI MUNICIPAL Nº 991, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder reajuste salarial e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Lambari decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

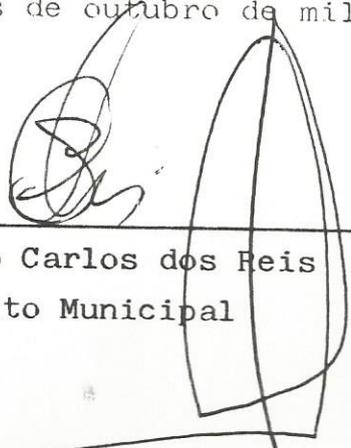
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 25,18% aos servidores públicos municipais em geral, para os vencimentos do mês de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas previstas nesta Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 1993.

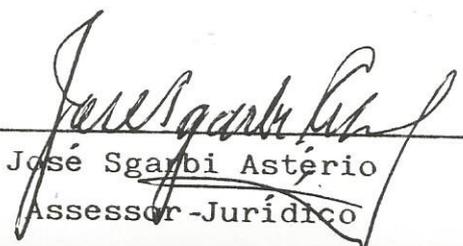
MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Ato consumado no Paço Municipal de Lambari, na rua Tiradentes, nº 165, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três (1993).



Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Clemente de Andrade Krauss
Diretor da Divisão de Fazenda



José Sgarbi Astério
Assessor - Jurídico